



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 036/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 036/2025, que Altera o caput e inclui os §§ 3º a 6º ao Art. 61 da Lei Municipal nº 2.734/2011.

Trata-se de substitutivo que ajusta a redação para proporcionar maior clareza das medidas adotadas, sem qualquer alteração substancial, posterior às sugestões advindas da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, após nova revisão à minuta.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei 036/2025, colaborando, assim, para a manutenção da constante busca pelo melhor interesse público.

Guaíba, 30 de abril de 2025.

Marcelo Maranata Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 036/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B59FDAE2A667612FDB5367EB58E4D697





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036, de 30 de abril de 2025

**Altera o caput e inclui os §§ 3º a 6º ao Art. 61 da
Lei Municipal nº 2.734/2011**

Art. 1º Fica alterado o caput e incluídos os §§ 3º a 6º ao Art. 61 da Lei Municipal nº 2.734/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. O vencimento básico dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão calculados sobre o nível a que pertencem.

[...]

§ 3º Fica criada a parcela autônoma referente às sentenças das ações ajuizadas contra o Município, transitadas em julgado, que reconheceram a incidência das vantagens fixas sobre o nível e a classe aos quais o servidor pertencia, àquela época, nos estritos limites estabelecidos pelas decisões judiciais.

§ 4º A parcela autônoma prevista no § 3º deste artigo consistirá apenas na diferença concedida, relativa à incidência das vantagens fixas sobre o valor da classe e nível a que pertenciam, mantendo rubrica distinta das incidências na forma do caput.

§ 5º Progressões de classe, avanços, adicionais por tempo de serviço e demais consectários, calculáveis sobre o vencimento básico, serão calculados estritamente na forma prevista no caput.

§ 6º A parcela autônoma prevista no § 3º deste artigo não será utilizada como base de cálculo para quaisquer vantagens.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de abril de 2025.

Marcelo Maranhata Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 036/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029129 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B59FDAE2A667612FDB5367EB58E4D697

